

TC Nº 11/2013-SETI/UGF/USF UEL-DESCENTRALIZAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS.

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada SETI e FUNDO PARANÁ, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor ALIPIO LEAL, portador da Cédula de Identidade nº 842.481-0 SSP/PR e do CPF nº 183.569.589-20, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, doravante denominada **UEL**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Professora NÁDINA APARECIDA MORENO, portadora da Cédula de Identidade nº 6.429.671-0 SSP/PR e do CPF nº 031.068.408-03,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 16.643/2010, que instituiu o Programa de Extensão Universidade sem Fronteiras, bem como os projetos aprovados decorrentes de Editais do Programa USF, além do contido no protocolado nº 11.872.265-5, que passa a fazer parte deste independentemente de transcrição,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações para execução do Programa Universidade sem Fronteiras, visando a operacionalização da execução dos projetos aprovados pela Coordenação do Programa e regidos por meio dos Termos de Cooperação Técnico-Financeira de nº 02/12-SETI/UGF/USF; nº 20/12-SETI/UGF/USF; nº 26/12-UGF/USF, nº 36/12-SETI/UGF/USF e nº 44/12-SETI/UGF/USF e de acordo com a descentralização dos recursos orçamentários para a instituição, mediante Decreto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da SETI conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, fica indicada a Coordenação do Programa de Extensão USF, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos projetos, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para continuidade da execução dos projetos aprovados referentes aos Termos de Cooperação Técnico-Financeira n° 02/12-SETI/UGF/USF; n° 20/12-SETI/UGF/USF; n° 26/12-SETI/UGF/USF, n° 36/12-SETI/UGF/USF e n° 44/12-SETI/UGF/USF é de até **R\$ 186.917,00 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e dezessete reais)** para o período previsto para a conclusão dos projetos, conforme a descentralização dos recursos orçamentários para a instituição, mediante Decreto.

mediante



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os partícipes as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo.

I - Caberá à SETI:

- a) Solicitar a liberação orçamentária à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, bem como a programação dos recursos financeiros à Secretaria de Estado da Fazenda para a execução dos projetos, respeitados os limites dos valores descentralizados no orçamento da instituição;
- b) programar as liberações desde que cumpridas as ações previstas no período. Esta liberação acontecerá por meio de pedido escrito do Coordenador da USF/SETI ao GPS/SETI e ao GFS/SETI, informando que a etapa anterior está em conformidade ao previsto pela SETI e dentro da legislação vigente;
- c) em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes, por meio do Coordenador do Programa Universidade sem Fronteiras, ou por outrem por ele indicado;
- d) analisar os respectivos Relatórios constantes dos Termos de Cooperação Técnico-Financeira e ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento dos projetos, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa de Extensão Universidade sem Fronteiras;
- e) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado.
- II Caberá à **UEL** e de acordo com os projetos aprovados:
- a) aplicar os recursos até o valor descentralizado no orçamento, com estrita observância dos projetos aprovados e respectivos Planos de Trabalho e seu Plano de Aplicação, da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e demais legislação aplicável à espécie; ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto;
- b) Incluir, mensalmente, o valor das despesas referentes ao Programa Universidade sem Fronteiras na "Solicitação de Liberação de Recursos", enviando ao Grupo Financeiro Setorial GFS/SETI até o dia 25 de cada mês,
- c) informar as despesas efetuadas e a programação subsequente à Coordenação do Programa Universidade sem Fronteiras, além de apresentar os relatórios previstos nos Termos de Cooperação Técnico-Financeira e demais documentos referentes à prestação de contas da execução dos projetos, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação de seus resultados; além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado;
- d) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado dos valores descentralizados no orçamento da instituição conforme estabelecido na Resolução n° 28/2011-TCE e Instrução Normativa n° 061/2011-TCE, sob pena das cominações legais;
- e) executar as atividades dos projetos aprovados segundo as normas contidas nos Termos de Cooperação Técnico-Financeira de n° 02/12-SETI/UGF/USF; n° 20/12-SETI/UGF/USF; n° 26/12-SETI/UGF/USF, n° 36/12-SETI/UGF/USF e n° 44/12-SETI/UGF/USF e seus respectivos Editais e conforme o detalhamento no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano de Aplicação;





f) aplicar financeiramente os recursos enquanto não utilizados; devendo as receitas financeiras auferidas serem utilizadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, sendo necessária a comprovação em demonstrativo específico; e/ou restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras quando não utilizadas; conforme orientações da SETI;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de até a data prevista da vigência dos Termos de Cooperação aludidos na Cláusula Primeira, contando a partir de 01 de abril de 2013. O presente poderá ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes. devendo este ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS FIRMADOS

Os Termos de Cooperação Técnico-Financeira celebrados com base no Decreto Estadual nº 5975/2002 - Movimentação de Crédito Orçamentário - permanecem em vigor até o prazo de sua vigência, ficando o GFS/SETI autorizado ao proceder ao estorno e demais atos necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 02 de maio de 2013.

Secretário de Sesus da Çîêncîa, Tecnologia e Ensino Superior stado

ĽEAL

NADINA APARECIDA MORENO

Reitora da Universidade Estadual de Londrina

Testemunhas

Luíz Cézar Pedrini Kawano

CPF 026.871.539-40

Eloir Carlos Grande CPF 059.590.559-53

www.seti.pr.gov.br